

## SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.

CNPJ/MF n.º 22.902.694/0001-95 - NIRE 26.3.0002306-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.** 1. **Data, Horário e Local:** no dia 16 de dezembro de 2024, às 11 horas, na sede social da Self It Academias Holding S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio de Góes, nº 275, sala 1901, CEP 51.110-000. 2. **Convocação:** Edital de Convocação publicado nos dias 6, 7, 8 e 9 de dezembro de 2024, no jornal Folha de Pernambuco, de forma física e digital, bem como enviado por e-mail aos acionistas da Companhia. 3. **Presença:** Na forma do artigo 124, § 2º-A, da Lei das S.A., esta Assembleia foi realizada de forma exclusivamente virtual, por meio da plataforma Zoom. Nesse sentido, compareceram, ao todo, acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto da Companhia, conforme registro eletrônico de presença disponibilizado pela plataforma Zoom, e assinaturas constantes na lista de presença que acompanha a presente ata como Anexo I. 4. **Mesa:** Presidente: Sr. Luis Eduardo Silveira Mendes; Secretário: Sr. Breno Tasso Gatis. 5. **Ordem do Dia:** deliberar sobre, nos termos do Artigo 10, alínea II, do Estatuto Social da Companhia (1) a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia no valor total de até R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), assim como suas principais características e condições; (2) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias: (2.1) à formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o escriturador, o agente de liquidação, o Banco Administrador (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (2.2) à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes documentos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Self It Academias Holding S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente) ("Escritura de Emissão"); (b) o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Self It Academias Holding S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturar e intermediar a Oferta ("Coordenadores"), na qualidade de instituição intermediária da Oferta ("Contrato de Distribuição"); (c) o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (d) o "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust DTVM S.A. ("Banco Administrador") ("Contrato da Conta Arrecadadora"); (2.3) ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens (1) e (2) acima; e (3) a ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima. 6. **Deliberações:** iniciados os trabalhos, os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade dos presentes, a lavratura da ata da Assembleia em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram por unanimidade dos presentes: 6.1 Aprovar a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições: (a) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (c) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (e) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 230.000 (duzentos e trinta mil) Debêntures; (g) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista; (h) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (i) **Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição; (j) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia, observado o valor mínimo a ser previsto na Escritura de Emissão; (k) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (l) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia real; (m) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (n) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (o) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia (i) em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com relação aos pagamentos que não devam ser realizados por meio da B3, se houver; e/ou (ii) que não seja um Dia Útil, com relação aos pagamentos que devam ser realizados por meio da B3; (p) **Garantia Real:** as Debêntures contarão com garantia real composta por cessão fiduciária de recebíveis e conta arrecadadora, conforme abaixo descritas: (i) **Cessão Fiduciária:** a Companhia constituirá, em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração (conforme abaixo definida), bem como a todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Cessão Fiduciária, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo mas não se limitando a sua remuneração e/ou pelos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária") a ser formalizada por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, por meio do qual será constituída a cessão fiduciária, sobre (1) direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia decorrentes das transações de vendas de produtos e/ou serviços por eles oferecidos e pagos pelos clientes da Companhia por meio de cartões de crédito e/ou débito, das bandeiras descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, cujo processamento seja realizado pelas credenciadoras e/ou subcredenciadoras indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, e por elas devidos à Companhia, observadas a Agenda Mínima e o Fluxo Mínimo (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), que estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelo agente de operação junto a determinada central registradora a ser indicada pela Companhia, desde que referida registradora observe a regulamentação do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução nº 4.734 de 27 de junho de 2019, da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, a Convenção entre as Entidades Registradoras, de 25 de agosto de 2020, conforme alterada, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/1; e (2) de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta de titularidade da Companhia, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como quaisquer direitos creditórios de que a Companhia é titular e de que vier a ser titular durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária e decorrente dos ativos financeiros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios, bem como os recursos oriundos de seu resgate ou vencimento. (q) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (r) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (s) **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (t) **Remuneração:** as Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e dois centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a data em que ocorrer a primeira subscrição e a integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente (exclusive), ressalvados os pagamentos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou da Amortização Antecipada Extraordinária (conforme abaixo definido); (u) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração"), ressalvados os pagamentos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida) e das hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que sejam titulares das Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento das Debêntures; (v) **Amortização das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida no 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) anos contados da Data de Emissão, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida); (w) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidos ("Oferta de Resgate Antecipado"). Na ocorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, o Agente Fiduciário deverá enviar oferta de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições acerca da Oferta de Resgate Antecipado serão os previstos na Escritura de Emissão; (x) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), mediante o pagamento do prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de resgate, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("Valor Base Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"), acrescido de (ii) prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão e demais encargos devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"). Os demais termos e condições acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão os previstos na Escritura de Emissão; (y) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização antecipada sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante o pagamento do prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), observado o disposto na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, a exclusivo critério da Companhia, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, do prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão e demais encargos devidos e não pagos até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa"). A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo que as Debêntures sofreram uma equânime redução no seu Valor Nominal Unitário correspondente ao percentual da Amortização Extraordinária Facultativa realizada pela Companhia. Os demais termos e condições acerca da Amortização Extraordinária Facultativa serão os previstos na Escritura de Emissão; (z) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e eventuais regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas para Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (aa) **Eventos de Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Companhia, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, na ocorrência de determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura; (bb) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados conforme previsto na Escritura de Emissão; e (cc) **Demais características da Emissão:** as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. 6.2 Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias: (i) à formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o escriturador, o agente de liquidação, o Banco Administrador, a B3, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (ii) à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; (c) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (d) o Contrato de Conta Arrecadadora; (iii) ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens (i) e (ii) acima; e 6.3 Ratificar os atos já praticados relacionados às deliberações acima. 7. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada foi assinada em livro por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Luis Eduardo Silveira Mendes. Secretário: Breno Tasso Gatis. **Acionistas presentes:** conforme lista que integra a presente ata em seu Anexo I. *A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio/ Certifico que a presente é um extrato da ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Self It Academias Holding S.A., realizada em 16 de dezembro de 2024, às 11 horas. Recife, 16 de dezembro de 2024. Mesa:* Luis Eduardo Silveira Mendes - **Presidente**; Breno Tasso Gatis - **Secretário**. JUCEPE Certifico o Registro sob o nº 20247955531 em 18/12/2024.

Publicidade Legal - 24 de dezembro de 2024 - SELF IT ACADEMIAS  
HOLDING S A - Ata AGE 16 dezembro p  
Código do documento 898bbd07-f1b5-4cdc-9e56-c8c8a3da383d



## Assinaturas



EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100  
Certificado Digital  
brunolins@folhape.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 24 Dec 2024, 00:23:08

Documento 898bbd07-f1b5-4cdc-9e56-c8c8a3da383d **criado** por BRUNO DE CARVALHO CARNEIRO LINS (8bc053f0-b4c9-406d-bb73-21c069e11d06). Email:brunolins@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-24T00:23:08-03:00

### 24 Dec 2024, 00:23:24

Assinaturas **iniciadas** por BRUNO DE CARVALHO CARNEIRO LINS (8bc053f0-b4c9-406d-bb73-21c069e11d06). Email: brunolins@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-24T00:23:24-03:00

### 24 Dec 2024, 00:23:37

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: brunolins@folhape.com.br. IP: 187.12.58.187 (187.12.58.187 porta: 30942). Dados do Certificado: CN=EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=videoconferencia, OU=22121066000172, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=RECIFE, ST=PE, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE\_ATOM: 2024-12-24T00:23:37-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):ebcbf03bed39cf31b87e347b14b678e30b6a0f44af4e97a65f0f04649db74cda  
(SHA512):ea26c7cd166414b1777e1f40beedad841776720e9538c09521e74aa11378125d133a69a113215b6eeda23d84485459085b5f5be0e5d8f2331acd1d1b8c4ccf534

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.